

SISTEMA 3As
DE MONITORAMENTO

PROTOCOLOS DE ATIVIDADES

Medidas válidas a partir de **05 de outubro de 2021**





Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara,
bem ajustada
e cobrindo boca e nariz



Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro



Garantir a ventilação natural
e a renovação do ar,
com portas e janelas bem
abertas ou sistema de
circulação de ar



Limpar bem as mãos e as
superfícies com água e sabão,
álcool 70% ou similares

NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



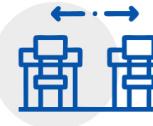
Controlar e respeitar a lotação máxima
permitida nos ambientes



Disponibilizar álcool 70% ou
similar para limpeza das mãos
e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada
novo usuário (microfones,
telefones, rádios, etc.)



Definir e respeitar fluxos de
entrada e saída de clientes e
trabalhadores para evitar
aglomeração



Manter no mínimo 2 metros
de distância entre mesas e
grupos em restaurantes e
espaços de alimentação



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
	Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84	Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
	Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3	
	Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43	Indústrias <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 387 / 2021 ▪ Portaria SES nº 388 / 2021
	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39	
	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, <i>exceto salas de cinema</i>) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63	
	Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82	
	Vigilância e Segurança CNAE: 80	
	Transporte de carga CNAE: 49 e 50	
	Estacionamentos CNAE: 52	
	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95	



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
	Posto de Combustível CNAE: 47	Posto de combustível ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
	Correios e Entregas CNAE: 53	
	Bancos e Lotéricas CNAE: 64 e 66	
	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	
	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) CNAE: 75, 96	
	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94	
	Lavanderia CNAE: 96	



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios Variáveis

	Assistência à Saúde Humana CNAE: 86		
	Assistência Social CNAE: 87 e 88	Assistência Social ▪ Portaria SES nº 385/2021.	
	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47	Comércio e Feiras Livres ▪ Portaria SES nº 389/2021.	Feiras livres ▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares CNAE: 90 e 91		Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios	Variáveis
 <p>Hotéis e Alojamentos CNAE: 55</p>	<p>Hotéis e Alojamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial. Área de piscinas e águas: distanciamento mínimo de 1 metro entre equipamentos (cadeiras, espreguiçadeiras e similares) e grupos.
 <p>Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81</p>	<p>Condomínios (Áreas Comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.;" Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial. Área de piscinas e águas: distanciamento mínimo de 1 metro entre equipamentos (cadeiras, espreguiçadeiras e similares) e grupos.



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) CNAE: 85 <p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021 ▪ Decreto Estadual nº 55.465/2020 ▪ Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. ▪ Transporte escolar conforme Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021 	Educação e Cursos Livres <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.
	Formação de Condutores de Veículos CNAE: 85	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: conforme protocolo de "Educação e Cursos Livres".
	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE: 90 e 93 <p>Eventos tipo drive-in</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 391/2021; ▪ Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; 	Eventos tipo drive-in <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências CNAE: 81, 97	
	Funerárias CNAE: 96	



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE: 56 <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares – Portaria SES nº 390/2021; ▪ Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; ▪ Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; ▪ Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento". 	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; ▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar) ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
	Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94 <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; 	Missas e Serviços Religiosos <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) CNAE: 96	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
	Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93 <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades Físicas – Portaria SES nº 393/2021; ▪ Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado. 	Atividades esportivas <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação máxima do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; ▪ Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável; ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação, inclusive churrasqueiras: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
 Competições Esportivas CNAE: 93	<p>Competições Esportivas (todas)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; ▪ Público exclusivamente sentado; ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); ▪ Autorizados eventos com até 400 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 400 pessoas por estádio/ginásio/similar. 	<p>Competições esportivas (todas)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.".; ▪ Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; ▪ Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; ▪ Venda ou distribuição de ingressos preferencialmente por meio eletrônico.
 Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas CNAE: 85		<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Atividades em sala de aula conforme protocolo de "Educação e Cursos Livres"; ▪ Atividades Físicas conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.".;
 Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 391/2021; ▪ Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; ▪ Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança; ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); ▪ Somente podem ser realizados eventos com até 400 pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo. 	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação máxima do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".;



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
 Clubes sociais, esportivos e similares e similares CNAE: 93		Clubes sociais, esportivos e similares <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.;" ○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.;" ○ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ○ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ○ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ○ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial. <p>Área de piscinas e águas: distanciamento mínimo de 1 metro entre equipamentos (cadeiras, espreguiçadeiras e similares) e grupos.</p>
 Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado CNAE: 82, 90, 91, 92, 93	Demais Eventos <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização não autorizada; ▪ Sujeito à interdição e multa; 	



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios	Variáveis
Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares  CNAE: 82	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 391 / 2021; ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); ▪ Autorizados eventos com até 400 pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo. <p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Ocupação máxima do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; ▪ Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos. ▪ Distanciamento mínimo de 1m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Cinema, Teatros, Auditórios, Círcos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares  CNAE: 59, 90, 93	<p>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Círcos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 391 / 2021; ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); ▪ Público exclusivamente sentado, com distanciamento; ▪ Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 400 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé). <p>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Show, Círcos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; ▪ Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de pessoas; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis	
 Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93	Parques Temáticos, de Aventura etc. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); 	Parques Temáticos, de Aventura etc. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ○ Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico. 	
 Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50	Transporte Coletivo <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	TRANSPORTE COLETIVO TRANSPORTE RODOVIÁRIO <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	Transporte Coletivo Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo
 Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49	Transporte Coletivo e Rodoviário <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 		Transporte Rodoviário Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.



SISTEMA 3As

DE MONITORAMENTO

